

Normas e Procedimentos de Utilização da "REDE INATEL"

Dispõe sobre as normas do uso apropriado dos recursos computacionais e da proteção e privacidade efetiva dos usuários desses recursos no Instituto Nacional de Telecomunicações – Inatel.

I – DEFINIÇÕES

Art. 1.º Os recursos computacionais, tais como: os equipamentos, as redes locais, a internet, a intranet e os sistemas aplicativos de computação do Inatel serão denominados genericamente de **Rede Inatel**.

II – DOS USUÁRIOS

Art. 2.º São considerados usuários da **Rede Inatel** as pessoas físicas ou jurídicas autorizadas pelo órgão coordenador da área de redes e internet do Inatel.

Parágrafo único. Os usuários assim definidos neste artigo deverão ser cadastrados e autorizados pelo órgão coordenador da área de redes e internet do Inatel.

III – DA UTILIZAÇÃO E ACESSO

Art. 3.º Autoriza-se a utilização dos computadores da **Rede Inatel** apenas para fins de educação, pesquisa, extensão e outras atividades que estiverem de acordo com o regimento do Inatel e com os seus objetivos institucionais.

Art. 4.º A Rede Inatel utilizará somente softwares licenciados sendo expressamente vedada a instalação e utilização de softwares não licenciados.

Parágrafo único. A instalação de software nos computadores da Rede Inatel ocorrerá somente com autorização expressa do órgão responsável pelo licenciamento de software do Inatel.

Art. 5.º O uso da Internet ou de outras redes, pela **Rede Inatel**, para atividades comerciais, seja para compra ou para venda, envio de merchandising ou correlatos, somente será permitido quando tais atividades estiverem de acordo com as disposições do art. 3.º deste regulamento.

Art. 6.º A veiculação de nomes de empresas, instituições ou pessoas junto aos sistemas de informação da **Rede Inatel** só poderá ser realizada se houver o estabelecimento oficial e reconhecido de convênios de cooperação ou parceria acadêmica, técnica ou científica.

Art. 7.º Cada usuário será detentor de uma conta.

Parágrafo único. O uso da conta de outro usuário, sem a devida autorização, é considerado ato ilegal e anti-ético, constituindo violação do presente regulamento, responsabilizando-se o infrator pelas conseqüências advindas do fato.

Art. 8.º A tentativa de acesso à **Rede Inatel**, ou a outras redes a ela conectadas, por pessoas não autorizadas, mediante a utilização da senha de acesso de um usuário cadastrado, será considerada falta grave, ficando o usuário titular da senha utilizada sujeito às penalidades previstas neste instrumento normativo.

Art. 9.º O uso individual dos recursos computacionais, tais como mensagens eletrônicas, acesso à Internet, o armazenamento de dados em computadores ou a impressão de arquivos, não devem ser excessivos nem interferir na utilização e acesso a outros usuários a estes recursos.

Parágrafo Único. É vedado aos usuários sobrecarregar, deliberadamente, os recursos disponibilizados pela **Rede Inatel**.

Art. 10. Computadores mono ou multiusuário e servidores de rede ou similares, de qualquer espécie, não podem ser conectados à Rede Inatel sem notificação e autorização expressa do órgão coordenador da área de redes e internet do Inatel.

Parágrafo único. Todos os computadores conectados devem obedecer os procedimentos padronizados de segurança estabelecidos pelo órgão coordenador da área de redes e internet do Inatel.

Art. 11. O órgão coordenador da área de redes e internet do Inatel possui autorização para utilizar os equipamentos e os mecanismos que julgar mais adequados na realização de procedimentos de auditoria, controle e segurança que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Durante os procedimentos de auditoria, controle e segurança, o órgão coordenador da área de redes e internet do Inatel deverá garantir a preservação de todos os privilégios individuais e direitos de privacidade dos usuários, salvo quando expressamente determinado em contrário pela Diretoria do Inatel.

Art. 12. O órgão coordenador da área de redes e internet do Inatel poderá suspender todos os privilégios de um determinado usuário em relação ao uso da Rede Inatel, por razões ligadas à segurança física da rede e ao bem estar do usuário, ou por motivo de aplicação das sanções disciplinares previstas no art. 23, incisos II e seguintes, deste regulamento, ou relacionadas ao bem estar dos outros usuários da rede.

III – DA ATIVIDADE E INATIVIDADE DAS CONTAS DE USUÁRIOS

Art. 13. O tempo máximo de inatividade de uma conta é de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. O usuário será avisado após quatro meses de inatividade da conta e caso a situação de inatividade ultrapasse o período de seis meses, da extinção de sua conta.

Art. 14. O cancelamento e suspensão do uso do endereço eletrônico e do acesso à Rede Inatel serão feitos pelo órgão coordenador da área de redes e internet do Inatel, nos seguintes casos:

I – Dos discentes:

- a) desistentes;
- b) ex-alunos;
- c) com matrículas trancada;
- d) desligados.

II – Dos funcionários de maneira geral, assim considerados, inclusive, os professores:

- a) demitidos sem justa causa ou que tenham pedido demissão;

- b) demitidos por justa causa;
- c) no gozo de licença sem remuneração;
- d) aposentados.

§ 1.º O endereço eletrônico (e-mail) do aluno desistente será mantido por um período de 30 (trinta) dias a contar da data de desistência e o acesso aos computadores da rede será cancelado na data de desistência.

§ 2.º O endereço eletrônico (e-mail) do ex-aluno e o acesso aos computadores da rede interna serão mantidos por um período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da colação de grau.

§ 3.º O endereço eletrônico (e-mail) do aluno que trancar a matrícula será mantido durante o período do trancamento e o acesso aos computadores da rede interna será cancelado na data de trancamento.

§ 4.º Serão cancelados o endereço eletrônico (e-mail) e o acesso do aluno desligado aos computadores da rede interna, a partir da data do desligamento.

§ 5.º Caberá ao órgão de registros acadêmicos do Inatel a obrigação de enviar ao órgão coordenador da área de redes e internet do Inatel, no início de cada semestre, lista contendo a relação dos alunos que colaram grau ao final do semestre anterior, bem como daqueles que trancaram suas matrículas, desistiram ou foram desligados do curso.

§ 6.º O endereço eletrônico (e-mail) do funcionário demitido sem justa causa ou que tenha solicitado demissão será mantido por um período de 30 (trinta) dias a contar da data de demissão e o acesso aos computadores da rede interna será cancelado na data de demissão.

§ 7.º O funcionário demitido por justa causa terá cancelados seu endereço eletrônico (e-mail) e o acesso aos computadores da rede interna na data de demissão.

§ 8.º O funcionário de licença sem remuneração terá seu endereço eletrônico (e-mail) mantido durante o período da licença, ficando cancelado o acesso aos computadores da rede interna com o início da licença e restabelecido ao final da mesma.

§ 9.º O funcionário aposentado terá seu acesso aos computadores da rede interna e seu endereço eletrônico (e-mail) mantidos por um período de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua aposentadoria.

§ 10.º Caberá ao órgão responsável pelos recursos humanos do Inatel a obrigação de comunicar, imediatamente, ao órgão coordenador da área de redes e internet do Inatel o afastamento ou demissão de funcionário.

§ 11.º Poderá ocorrer a prorrogação dos prazos especificados nos parágrafos anteriores, por determinação expressa da Diretoria do Inatel.

IV – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 15. O usuário titular da conta, receberá autorização e será cadastrado pelo órgão coordenador da área de redes e internet do Inatel para utilização da Rede Inatel, e, como tal, terá inteira responsabilidade sobre seu uso, que é individual e intransferível, devendo controlar sua senha de acesso, responsabilizando-se pelas conseqüências advindas de sua má utilização ou da divulgação de sua senha a terceiros.

§ 1.º O usuário é responsável pela manutenção de senhas seguras, devendo seguir normas e procedimentos padronizados e divulgados pelo órgão coordenador da área de redes e internet do Inatel.

§ 2.º Contas de acesso à Rede Inatel compartilhadas com terceiros podem acontecer em situações especiais que o setor ou a seção respectiva julgar necessárias, dentro de prazos curtos e pré-determinados, e com a autorização do órgão coordenador da área de redes e internet do Inatel.

Art. 16. Todo usuário tem o dever de reconhecer e respeitar a propriedade intelectual e os direitos autorais.

Art. 17. Todo o usuário ao ser cadastrado pelo órgão coordenador da área de redes e internet do Inatel, para uso da Rede Inatel, fica obrigado a assinar um termo de compromisso, manifestando pleno conhecimento e concordância com as disposições constantes do presente regulamento, comprometendo-se em cumpri-las integralmente.

Art. 18. Todo usuário tem o dever de denunciar qualquer tentativa de acesso não autorizado ou qualquer outro uso indevido da Rede Inatel.

Parágrafo único. Ao testemunhar ou tomar conhecimento (por quaisquer meios) de problemas relacionados à segurança ou ao uso abusivo da Rede Inatel, incluindo o desrespeito a este regulamento, o usuário deve tomar imediatamente as providências necessárias que estiverem a seu alcance, para garantir a segurança e a conservação dos recursos e notificar ao coordenador da área de redes e internet do Inatel e a seu gerente imediato.

V – DAS VEDAÇÕES

Art. 19. É expressamente proibido aos usuários da **Rede Inatel**:

I – O uso de computadores da **Rede Inatel** para trabalhos que não estejam de acordo com o art. 3.º deste instrumento normativo e para trabalhos particulares ou em benefício de organizações que não tenham relacionamento profissional com o Inatel;

II – Executar ou configurar software ou hardware para interceptar ou decodificar senhas ou similares com a intenção de acesso a qualquer recurso de outros usuários;

III – Ter acesso, copiar, alterar ou remover arquivos de terceiros sem expressa autorização do respectivo proprietário;

IV – A instalação e uso de softwares sem prévia e expressa autorização do órgão responsável pelo licenciamento de softwares do Inatel;

V – O uso e divulgação de programas invasivos, tais como vírus, que sejam prejudiciais ao software e hardware instalados na rede;

VI – A participação em listas de discussão, de *newsgroups* ou de sessões de *chat*, como as de IRC, com temas de caráter ilegal ou anti-ético;

VII – A criação de sites e o acesso a e-mails ou sites contendo temas de caráter ilegal, antiético ou pornografia de qualquer espécie;

VIII – A destruição ou danificação intencional de equipamentos, software ou dados pertencentes à Rede Inatel, a outros usuários ou empresas;

IX – Impossibilitar, de qualquer forma, o acesso de outro usuário à Rede Inatel;

X – A utilização dos recursos da **Rede Inatel** para o monitoramento não autorizado de mensagens eletrônicas ou de qualquer transmissão de dados;

XI – A utilização dos recursos da **Rede Inatel** para examinar, copiar ou armazenar qualquer material protegido por *copyright*, sem que possua licença ou autorização específica para tal;

XII – O envio de e-mails com falsa identidade;

XIII – A instalação de programas e/ou equipamentos não autorizados com a finalidade de burlar normas de segurança da **Rede Inatel**;

XIV – A utilização de computadores da **Rede Inatel** em campanhas políticas ou propaganda de qualquer espécie, exceto se aprovado pelo órgão responsável pelo marketing do Inatel;

XV – A utilização da conta de outro usuário sem sua expressa autorização;

- XVI – Promover a modificação de configuração de softwares sem prévia e expressa autorização do órgão de licenciamento de software do Inatel;
- XVII – Promover a modificação de configuração de hardware sem prévia e expressa autorização do órgão responsável pela manutenção de hardware do Inatel.

Art. 20. É vedado ao usuário a utilização da **Rede Inatel** para difamar, caluniar ou molestar outras pessoas.

Parágrafo único. Entende-se por molestamento o uso intencional da **Rede Inatel** para:

- I – Perturbar, amedrontar ou ofender pessoas utilizando-se de linguagem, imagens ou qualquer outro mecanismo ou material para fazer ameaças que comprometam a integridade moral do receptor ou de pessoas a ele ligadas;
- II – Contatar ou insistir em contatar alguém, repetidas vezes, com a intenção de perturbá-la ou molestá-la, enviando mensagens, seja quando não exista uma proposta de comunicação ou quando o receptor expresse o desejo de finalizar a comunicação;
- III – Indisponibilizar recursos computacionais de algum usuário;
- IV – Invadir a privacidade de outros usuários, sejam ou não da comunidade Inatel.

VI – DAS PENALIDADES

Art. 21. O descumprimento das disposições do presente regulamento acarretará ao infrator as seguintes punições, aplicáveis por determinação do Diretor do Inatel:

I – Advertência, para os casos de infração às disposições dos arts. 3.º, 5.º a 7.º, 9.º, 10, 15, 16.

II – Suspensão do uso do endereço eletrônico e acesso à **Rede Inatel** por um período de 7(sete) a 30(trinta) dias, nos casos de reincidência da infração às disposições dos artigos referidos no inciso I deste artigo.

III – Suspensão do uso do endereço eletrônico e acesso à **Rede Inatel** por um período de 1 (um) a 3 (três) meses, nos casos de reincidência da infração às disposições dos artigos referidos no inciso II deste artigo.

IV – Suspensão de uso do endereço eletrônico e acesso à **Rede Inatel** caso o seu acesso e utilização já tenham sido suspensos por um período de 3 (três) a 12 (doze) meses e nos casos de reincidência da infração dos artigos referidos no inciso III deste artigo.

V – Suspensão permanente de uso do endereço eletrônico e acesso à **Rede Inatel** nos casos de reincidência da infração dos artigos referidos no inciso IV deste artigo.

Parágrafo único. Em caso de infração às disposições constantes dos arts. 4.º, 8.º, 19 e 20 deste instrumento normativo, será aplicável qualquer das sanções previstas neste artigo, a critério do Conselho Diretor do Inatel, conforme for a gravidade do caso.

Art. 22. Os usuários que desrespeitarem este regulamento, além das sanções anteriormente descritas, estarão sujeitos, onde couber, às sanções disciplinares previstas no regimento do Inatel, conforme a gravidade do caso.

Art. 23. Nenhum usuário poderá alegar o desconhecimento do teor das disposições constantes deste regulamento, pelo que alegação de tal espécie não o isentará das responsabilidades e das sanções aplicáveis, nem poderá minimizar a aplicação das medidas cabíveis.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos deste Regulamento serão tratados pelo Conselho Diretor do Inatel.

Art. 25. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada pelo Conselho Diretor do Inatel, em 28/02/2005.